



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 1867, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 34.191/2018,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 1.338, de 22/08/19, a contar de 29/11/2019, que trata da composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias com organizações da sociedade civil celebradas com a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seguinte conformidade:

...

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

...

Raphael Matheus dos Santos Capeleto

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de dezembro de 2019, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA SEO nº. 09 de 09 de dezembro de 2019.

ENG JOÃO BIBIANO SILVA SECRETÁRIO DE OBRAS, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º. do Decreto nº 13.123, de 26 de setembro de 2013,

RESOLVE:

I - Autorizar Servidor a dirigir Veículos Oficiais Municipais, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	CNH	VEÍCULO
Marcio Alex de Godoi Santos	46787	04543127530	Leve/moto

SECRETARIA DE OBRAS, aos 09 de dezembro de 2019.

ENG. JOÃO BIBIANO SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 007/2015, para o cargo de ELETRICISTA DE AUTOS, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 16/12/2019 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
GENIVALDO DOS SANTOS	300.651.178-67	04

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 013/2019, para a função de Assistente Social, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 17/12/2019 – terça-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
EVANILDO HONORATO	221.871.888-09	08

Prefeitura Municipal de Taubaté **DESCLASSIFICA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 013/2019, para a função de Assistente Social, por não atender ao item 8.2.3 do edital.

Nome	CPF	Classificação
VALÉRIA DE CASTRO	098.719.848-39	06

LEI COMPLEMENTAR Nº 450 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoria: Prefeito Municipal

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º **VETADO.**

§ 1º **VETADO.**

§ 2º **VETADO.**

Art. 2º **VETADO.**

§ 1º **VETADO.**

§ 2º **VETADO.**

§ 3º **VETADO.**

§ 4º **VETADO.**

§ 5º **VETADO.**

§ 6º **VETADO.**

Art. 3º **VETADO.**

Art. 4º **VETADO.**

Art. 5º **VETADO.**

Art. 6º **VETADO.**

Art. 7º **VETADO.**

Parágrafo único. **VETADO.**

Art. 8º **VETADO.**

Art. 9º **VETADO.**

Art. 10. **VETADO.**

Art. 11. O § 1º do artigo 56 da Lei Complementar nº 2, de 17 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. ...

...

§ 1º Na arrematação ou leilão a base de cálculo será o preço pago, e na adjudicação, a base de cálculo será o valor estabelecido na avaliação judicial ou o valor venal, se este for maior.

...”

Art. 12. O artigo 66 da Lei Complementar nº 2, de 17 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. O não pagamento do imposto nos prazos sujeitará o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto, à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração e à atualização monetária calculada mediante a aplicação dos coeficientes aprovados pelo Governo Federal, para a atualização dos valores dos créditos tributários.

Parágrafo único. Igual multa será aplicada aos serventuários que descumprirem o previsto no artigo 59”.

Art. 13. Ao artigo 301 da Lei Complementar nº 2, de 17 de dezembro de 1990, fica acrescido o inciso IV:

“Art. 301. ...

...

IV - por domicílio fiscal eletrônico para o contribuinte ou responsável, na forma do regulamento.”

Art. 14. Ao artigo 302 da Lei Complementar nº 2, de 17 de dezembro de 1990, fica acrescido o inciso IV:

“Art. 302. ...

...

IV - da data do registro da notificação eletrônica, por meio do domicílio fiscal eletrônico, na forma do regulamento.”

Art. 15. A Lei Complementar nº 95, de 16 de outubro de 2001, fica acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 3º-A. No caso dos débitos que se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidas ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o sujeito passivo deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.”

“Art. 3º-B. A concessão do parcelamento não implica a liberação dos bens, direitos, dinheiro e aplicações financeiras do devedor ou de seus responsáveis que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos créditos ou bloqueados por ordem judicial.”

“Art. 3º-C. O empresário ou a sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão parcelar, uma única vez nos termos deste artigo, seus débitos com a Fazenda Pública Municipal, em até 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e consecutivas, observado o valor mínimo de cada parcela previsto em decreto regulamentador, podendo liquidá-la da seguinte forma:

I - em pagamento único, com redução de 50% da multa moratória e 50% dos juros;

II - em até 75 parcelas, com redução de 30% da multa moratória e 30% dos juros;

III - de 76 a 150 parcelas, com redução de 20% da multa moratória e 20% dos juros.

§ 1º O empresário ou a sociedade empresária poderá, a seu critério, desistir dos parcelamentos em curso, independentemente da modalidade, e solicitar que eles sejam parcelados nos termos deste artigo.

§ 2º Além da hipótese prevista no art. 3º, é causa de rescisão do parcelamento a não concessão da recuperação judicial de que trata o art. 58, da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, bem como a decretação da falência da pessoa jurídica.”

Art. 16. Ao artigo 2º da Lei Complementar nº 115, de 29 de novembro de 2004, ficam acrescidos os §§ 1º e 2º:

“Art. 2º ...

...

§ 1º Os precatórios, próprios ou de terceiros, somente poderão ser compensados com débitos de natureza tributária que até 25 de março de 2015 tenham sido inscritos na dívida ativa.

§ 2º O limite global dos créditos tributários extintos por meio desta Lei Complementar, poderão ser limitados, durante o exercício financeiro, através de Decreto Regulamentar do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 17. A Lei Complementar nº 108, de 28 de outubro de 2003, fica acrescida do artigo 48-A: “Art. 48-A. É passível de multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Taubaté - UFMT, a instituição financeira que descumprir obrigação acessória estabelecida nesta Lei Complementar ou em regulamento a ela referente.

Parágrafo único. Será considerado como descumprimento de obrigação acessória, o não atendimento completo ou parcial, assim como o atendimento fora do prazo, conforme disposto em regulamento.”

Art. 18. O § 2º do artigo 21 da Lei Complementar nº 108, de 28 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. ...

...

§ 2º O imposto fixo anual será lançado proporcionalmente à data de início da atividade, considerando como 1 (um) mês, fração igual ou superior a 15 (quinze) dias”.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de dezembro de 2019, 381º da Fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

ODILA MARIA SANCHES

Secretária de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de dezembro de 2019.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 14622, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Disciplina a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais nos dias: 24, 31/12/2019, 02 e 03/01/2020 e dá outras providências

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 24, 31 de dezembro de 2019 e 02 e 03 de janeiro de 2020.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo 1º do presente Decreto:

I. A Secretaria de Administração e Finanças, que deverá baixar instruções especiais, regulamentando as atividades em suas unidades subordinadas;

II. A Secretaria de Educação, que deverá baixar instruções especiais, regulamentando as atividades nas unidades de Educação Infantil;

III. as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- As seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:
- Pronto Socorro Municipal e Pronto Socorro Infantil;
- Prontos Atendimentos da Municipalidade;
- Serviço de Verificação de Óbito;
- Guarda Municipal;
- Serviço de Cemitério;
- Serviço Funerário Municipal;
- Serviço de Limpeza Urbana;
- Mercado Municipal;
- Centro de Controle de Migração;
- Abrigo Temporário (Casa Transitória).

Parágrafo Único Aos motoristas que atuam junto às diversas unidades acima elencadas, aplica-se o disposto no “caput” do presente artigo.

Art. 3º As Secretarias de Obras, de Serviços Públicos, de Mobilidade Urbana, de Segurança Pública e o Departamento de Frota Patrimonial devem manter pessoal de plantão na data indicada no art. 1º, para atender a emergências e/ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da respectiva Secretaria.

Art. 5º Caberá à chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de dezembro de 2019, 381º da Fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

DANIEL DE ABREU MATIAS BUENO

Diretor do Departamento de Administração

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de dezembro de 2019.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

RESOLUÇÃO nº 51 de 13 de novembro de 2019.

Aprova atualização no Sistema PMASweb 2018-2021 - Plano Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 416 de 05 de outubro de 2017,

Considerando deliberação da Plenária Extraordinária realizada aos treze de novembro de dezembro de dois mil e dezenove,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a atualização anual para o exercício de 2020 no PMASweb 2018-2021 - Planos Municipais de Assistência Social, conforme consta no sistema informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo – SEDS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Damaris Ingrid dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté.

RESOLUÇÃO nº 52, de 27 de novembro de 2019.

Aprova a Prestação de Contas do Recurso Federal – transferido pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social de Taubaté, registrada em instrumento denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeiro e contido no sistema informatizado SUASWeb, a título de cofinanciamento de serviços do Bloco Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, do Bloco Proteção Social Básica e dos Programas e Projetos, referente ao exercício de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 416 de 05 de outubro de 2017, considerando a deliberação de sua plenária Ordinária realizada aos vinte e sete de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a prestação de contas da utilização dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social de Taubaté, registrada em instrumento denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeiro e contido no sistema informatizado SUASWeb, a título de cofinanciamento de serviços do Bloco Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, do Bloco Proteção Social Básica e dos Programas e Projetos, referente ao exercício de 2018, conforme constam nos processos administrativos da Prefeitura Municipal de Taubaté, o qual segue:

- Processo Administrativo 770/2019 – Bloco Proteção Social Especial de Média Complexidade – que cofinancia as ações, na rede pública, através das ações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Centro Pop e Centro Dia do Idoso e, na rede privada, através das ações da Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE;
- Processo Administrativo 769/2019 – Bloco Proteção Social Especial de Alta Complexidade – que cofinancia as ações do Abrigo Institucional para Pessoa em Situação de Rua e Abrigo Institucional para Idoso – Casa São Francisco;
- Processo Administrativo 772/2019 - BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO A SER APLICADO/ Benefício de Prestação Continuada;
- Processo Administrativo 776/2019– Bloco Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC);
- Processo Administrativo 775/2019 - IGD SUAS/ Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social;
- Processo Administrativo 764/2019 - Programa Aprimora Rede;
- Processo Administrativo 761/2019 - Ações Estratégicas do PETI – AEPETI;
- Processo Administrativo 774/2019 - IGD Bolsa Família/ Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família;
- Processo Administrativo 766/2019 – Bloco Proteção Social Básica – que cofinancia as ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - para idosos (Piso Básico Variável - PBV) e CRAS (Piso Básico Fixo - PBF).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Damaris Ingrid dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté

PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acham abertos os pregões presenciais abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, sendo R\$ 35,55 (Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. Os editais também estarão disponíveis pelo site www.taubate.sp.gov.br.

Pregão presencial Nº 341/19, que cuida do registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de palcos, para atender aos eventos que fazem parte do Calendário Oficial de Eventos da cidade, eventos diversos da Secretaria de Turismo e Cultura, da Prefeitura Municipal e atendimento à comunidade, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia **26.12.19 às 08h30**.

Pregão presencial Nº 345/19, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de materiais odontológicos, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia **26.12.19 às 08h30**.

Pregão presencial Nº 364/19, que cuida da contratação de empresa especializada em brunch com espaço físico para o evento, com encerramento dia **26.12.19 às 14h30**.

PMT, aos 10.12.2019.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR – Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acham abertos os pregões eletrônicos abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Praça

Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, sendo R\$ 35,55 (Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. Os editais também estarão disponíveis, sem custos, pelo site desta Municipalidade, www.taubate.sp.gov.br, e pela plataforma eletrônica da BBMNET, www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Pregão eletrônico N° 353/19, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de lenha de eucalipto roliço, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo e Cultura, por um período de 12 meses, improrrogáveis, com encerramento dia **26.12.19 às 08h30**. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Pregão eletrônico N° 352/19, que cuida da aquisição de colchão ou colchonete térmico com capa de PVC, 110 V ou bivolt, com encerramento dia **26.12.19 às 14h30**. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Pregão eletrônico N° 338/19, que cuida da aquisição de materiais para manutenção e alteração na infraestrutura da rede lógica e telefônica dos prédios pertencentes à Secretaria de Educação, com encerramento dia **26.12.19 às 14h30**. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

PMT, aos 10.12.2019.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR – Prefeito Municipal.

PROCESSO N° 74.933/19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 419/19

DESPACHO:

- 1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;
- 2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;
- 3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma **RENATA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA 38651518846**, no valor total de R\$ 357,00 (Trezentos e cinquenta e sete reais);
- 4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;
- 5 – À Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, para acompanhamento.

G.P., aos 10/12/19

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 522 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoria: Vereador João Henrique Dentinho

Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária responsável pela exploração do serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário em Taubaté, em informar em conta, os procedimentos para ressarcimento ao consumidor, nos casos em que couberem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessionária responsável pela exploração do serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário em Taubaté, em destacar na conta mensal, as informações do SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente), tais como telefone, sites, e-mails entre outros.

Art. 2º A concessionária deverá informar, junto às informações do SAC, os procedimentos para solicitação de ressarcimento quando o consumidor for lesado pelos maus serviços prestados e/ou, pela falta deles.

§ 1º Cabe ao consumidor lesado protocolar junto à concessionária, reclamação dos serviços através do SAC para ressarcimento.

§ 2º A concessionária poderá ressarcir o consumidor lesado, através de desconto nas faturas futuras.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei, acarretará à concessionária, multa mensal no valor de cem Unidades Fiscais do Município de Taubaté, que deverá ser aplicada e cobrada pelos setores competentes da Prefeitura Municipal de Taubaté.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de dezembro de 2019, 381º da Fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de dezembro de 2019.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATÉ LTDA. **EPP PROCESSO:** 58.696/19 **ASSINATURA:** 10/12/19 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE REFLETOR DE LED INSTALADO, POTENCIA MAXIMA DE 220 W **VALOR:** R\$ 52.752,00 **VIGÊNCIA:** 12 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO N° 278

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** 7R COMERCIAL EIRELI ME **PROCESSO:** 61.247/19 **ASSINATURA:** 10/12/19 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE FILTROS DE REFIS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E UNIDADES SUBORDINADAS A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO **VALOR:** R\$ 20.700,00 **VIGENCIA:** 12 MESES **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N°. 287/19

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** FABRICIO DE RAMOS & CIA LTDA **EPP PROCESSO:** 54.280/19 **ASSINATURA:** 09/12/19 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALCOOL 70% - FRASCO COM 1000 ML, SCALP 27 COM SEGURANÇA, ESPECULO VAGINAL ESTERIL, TAMANHO G E FIO DE SUTURA DE ALGODAO 2-0 E 3-0, SEM AGULHA, 15X45 CM. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 29.553,00 **VIGÊNCIA:** 12 MESES **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N°. 250/19 **PROPONENTES:** 21.

COMUNICADO

Pregão Presencial n° 325/19 - Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos odontológicos, para atender as necessidades dos usuários das unidades de saúde da rede municipal, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

Tendo em vista que não houve tempo hábil, para manifestação da Área Jurídica com relação à impugnação impetrada, ficam prorrogados o horário e a data de abertura da sessão do Pregão Presencial 325/19 para o dia **16 de dezembro de 2019 às 08 horas e 30 minutos**. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taubaté, situada na Praça Félix Guisard, 11 – 6º andar – Centro.

PMT, aos 10.12.2019.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR – Prefeito Municipal.



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
Aviso de Edital

Chamamento Público n° 001/19
“Oferta Conjunta de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu na Modalidade à Distância*”

Acha-se publicado na Universidade de Taubaté (Autarquia Municipal), o Chamamento Público n° 01/2019, nos termos acima descritos. O Edital completo poderá ser retirado junto ao site www.unitau.br (gratuitamente) até a data de 10 de janeiro de 2020. Os envelopes deverão ser protocolados até às 14 horas do dia 17 de janeiro de 2020. A abertura dos mesmos dar-se-á às 14h30 do dia 17 de janeiro de 2020. Outras informações pelos telefones (0xx12) 3632-2947 ou 3625-4217.

Profª. Dra Sheila Cavalca Cortelli
Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação - UNITAU



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
Aviso de Adjucação e Homologação

Pregão n° 57/19

“Aquisição de projetor, telas e monitores”

A Sra. Pregoeira da Universidade de Taubaté (Autarquia Municipal), informa que o Sr. Pró-reitor de Administração adjudicou e homologou o procedimento licitatório, a favor das empresas: **COTITECH COMERCIAL EIRELI** no valor de **R\$ 2.040,00** (dois mil e quarenta reais); **LENISE ARRABAÇA BARBOSA INFORMÁTICA EPP** no valor de **R\$ 1.456,80** (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos); **IT2 BRASIL COMÉRCIO DE QUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.EPP** no valor de **R\$ 27.982,64** (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e dois e sessenta e quatro centavos); **RBL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA** no valor de **R\$ 655,80** (seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos). Outras informações pelos telefones: (0xx12) 3632-8362/3632-7559. Márcia Regina Rosa – Pregoeira.

EXTRAVIO

IVAN JOSÉ GAMA, PORTADOR DO CPF: N° 019.353.228.00, PROFISSÃO: AUTÔNOMO (ELETRICISTA DE AUTOS) LOCALIZADO À AVENIDA: AIMORÉS, 131, BAIRRO: VILA MARLY, CEP: 12.060-620, TAUBATÉ / ESTADO DE SÃO PAULO, COMUNICA O EXTRAVIO DO TALÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS DO N° 0001 AO 1000.



ACESSE:
WWW.VOZDOVALEONLINE.COM.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ-SP
EDITAL RESUMIDO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 011/2019

EXCELÊNCIA SELEÇÕES &

A Prefeitura Municipal de Taubaté, Estado de São Paulo, sob organização da EXCELÊNCIA SELEÇÕES & CONCURSOS PÚBLICOS LTDA, na forma prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e regida de acordo com as Leis Municipais pertinentes, CONVOCA os candidatos com inscrições homologadas nos para realizarem a prova objetiva de múltipla escolha, conforme segue:

A Prova Objetiva de Múltipla Escolha para todos os candidatos com inscrições homologadas será aplicada no dia 15 de dezembro de 2019, O local de acesso para a Prova Objetiva de Múltipla Escolha serão abertos às 08 horas e fechados às 09 horas no período da manhã e serão abertos às 14 horas e fechados às 15 horas no período da tarde. A prova terá duração de 3 (três) horas. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente e DOCUMENTO OFICIAL ORIGINAL COM FOTO. Recomenda-se, ainda a impressão do comprovante de inscrição (CDI). Os endereços dos locais onde serão realizadas as provas objetivas de múltipla escolha, que serão na área urbana do município de Taubaté - SP, conforme disposto no Edital são:

1-ESCOLA ESTADUAL MONTEIRO LOBATO
Rua Professor Clovis Winther, nº 625 Jardim Maria Augusta

2-ESCOLA ESTADUAL JAQUES FELIX
Rua Dominglês Ribas, 1072, nº 142, Vila Albina

Para maiores informações, contato com a empresa realizadora pelo fone (044) 3026-1016 ou e-mail: contato@institutoexcelenciapr.com.br, Excelência Seleções e Concursos Públicos Ltda. - ME. Informações complementares quanto aos requisitos para inscrição, seu processamento, recursos, classificação e outras, estão estabelecidos no Edital Completo, no jornal oficial do município, bem como no site www.institutoexcelenciapr.com.br. Taubaté - SP, 15 de Dezembro de 2019. Walter Thaumaturgo Neto-Presidente da Comissão do Concurso Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ-SP
EDITAL RESUMIDO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 012/2019

EXCELÊNCIA SELEÇÕES &

A Prefeitura Municipal de Taubaté, Estado de São Paulo, sob organização da EXCELÊNCIA SELEÇÕES & CONCURSOS PÚBLICOS LTDA, na forma prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e regida de acordo com as Leis Municipais pertinentes, CONVOCA os candidatos com inscrições homologadas nos para realizarem a prova objetiva de múltipla escolha, conforme segue:

A Prova Objetiva de Múltipla Escolha para todos os candidatos com inscrições homologadas será aplicada no dia 15 de dezembro de 2019, O local de acesso para a Prova Objetiva de Múltipla Escolha serão abertos às 08 horas e fechados às 09 horas no período da manhã. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente e DOCUMENTO OFICIAL ORIGINAL COM FOTO. Recomenda-se, ainda a impressão do comprovante de inscrição (CDI). Os endereços dos locais onde serão realizadas as provas objetivas de múltipla escolha, que serão na área urbana do município de Taubaté - SP, conforme disposto no Edital são:

1-ESCOLA ESTADUAL MONTEIRO LOBATO
Rua Professor Clovis Winther, nº 625 Jardim Maria Augusta

Para maiores informações, contato com a empresa realizadora pelo fone (044) 3026-1016 ou e-mail: contato@institutoexcelenciapr.com.br, Excelência Seleções e Concursos Públicos Ltda. - ME. Informações complementares quanto aos requisitos para inscrição, seu processamento, recursos, classificação e outras, estão estabelecidos no Edital Completo, no jornal oficial do município, bem como no site www.institutoexcelenciapr.com.br. Taubaté - SP, 15 de Dezembro de 2019. Walter Thaumaturgo Neto-Presidente da Comissão do Concurso Público.

ARQUITETURA

Mostra Nexus Container4You reafirma o Vale do Paraíba como POLO ARQUITETÔNICO

Maior exposição do gênero na América Latina, que terminou neste final de semana, contou com 29 ambientes, além de talks e workshops

Entre os dias 8 de novembro e 8 de dezembro, Jacareí foi a capital nacional da arquitetura e engenharia em containers. A solução sustentável, que não usa alvenaria, foi o foco da 1ª Mostra Nexus - Container4You, que contou com 29 ambientes assinados por escritórios de arquitetura do Vale do Paraíba e Grande São Paulo.

Trata-se da maior mostra de design do gênero já realizada na América Latina. No saldo, além de inspiração para profissionais da área ou admiradores, o evento serviu para estreitar relacionamentos, apresentar novos talentos e, principalmente, oferecer estímulo e qualificação ao mercado regional.

Além da exposição dos ambientes, o Grupo Nexus - responsável pela organização da mostra - ainda ofereceu uma série de palestras e debates sobre o tema. No total, foram oito atividades, entre talks e workshops - todos com o foco na qualificação dos profissionais para o nicho da construção sustentável.

Os encontros reuniram nomes como os arquitetos Jaime Portugal, Olegário de Sá e a designer Juliana Weiss, todos com escritórios nacionalmente reconhecidos. Os assuntos também foram dos mais variados, passando por dicas para quem pretende ter seu próprio escritório, tendências de design de interiores até o reaproveitamento de água nos projetos.

PIONEIRISMO

Para o presidente do Grupo Nexus, Kleber Santos, a mostra reafirma a força da arquitetura do Vale do Paraíba. Além disso, ele destaca que a região oferece um importante avanço a um setor da construção civil que surge como solução às questões ambientais, econômicas e de crescimento das cidades.

"A resposta dada por grandes patrocinadores, a força dos parceiros e toda a engrenagem que foi movida para a realização do evento mostram a importância desse trabalho. Conforme a nossa sociedade muda, precisamos adaptar nosso estilo de vida a essas

novas demandas", explica Kleber. "Além disso, a Mostra Nexus - Container4You é prova da qualidade profissional dos arquitetos e decoradores da região, além da excelência das marcas fornecedores que atuam no Vale, participantes do Grupo Nexus."

DIMENSÕES

Os 29 ambientes da mostra ocupam 1.870 m² de área construída, em 4.000 m² de área total. Cada ambiente contou com projetos de identidade única, que apresentaram diferentes soluções de pisos e revestimentos, entre outros aspectos.

A exposição ainda abordou questões como conforto térmico e aproveitamento de espaços, entre outras particularidades do design de interiores para projetos realizados com contêineres.

QUEBRANDO PARADIGMAS

A mostra de grandes proporções também ajudou a quebrar paradigmas em uma região marcada por ser polo de inovação em diferentes áreas, mas que ainda não havia se aberto para soluções inovadoras na construção civil.

A Mostra Nexus - Container4You mostrou a arquitetura, engenheiros, designers e outros profissionais da área que há uma parcela significativa de soluções que podem ser utilizadas em obras de apelo sustentável. Um marco não só para a região, mas para a arquitetura do país.

Além da realização do Grupo Nexus e Container4you, o evento é apresentado por Dimare Planejados, com patrocínio da Deca, Cebrace, Portinari, Schneider Eletric, Castelatto, Brilia, Belamari, Greenplac, Mestre Marceneiro, Neolít, ProPainel e Vale Sul Shopping.

